



## RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Considerando os fatos noticiados na Rede Globo ao longo Da primeira quinzena de janeiro de 2024, que deixaram indiscutível o vínculo de sócios dessa empresa com o serviço público municipal de Ssquarema, comunicamos que o contrato celebrado para prestação de serviços de curso de Dança será rescindido a contar de 19 de janeiro de 2024, por força das vedações estabelecidas nas legislações.

Considerando que o IDPI é Gestor de verba pública, aplica-se com relação aos servidores públicos as vedações dispostos na Lei n.º 8.66/93, art. 9º, III, bem como o disposto na Lei n.º 14.133/21, art. 9º, § 1º e § 2º e Lei n.º 13.019/14.

Considerando que os impedimentos e vedações a que o servidor público está sujeito, decorrem da Lei, e ninguém pode alegar desconhecimento da lei para descumpri-la.

O Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Inovação – IDPI resolve rescindir unilateralmente o Contrato TC01/23 – IDPI 21/23 e seus aditivos, assinado com a CONEXÃO DE DANÇAS Ssquarema LTDA., inscrito no CNPJ 48.068.618/0001-10, que temp por objeto a prestação de serviços de curso de Danças, nos termos que seguem:

### Cláusula Primeira – Do objeto

Fica rescindido o Contrato TC01/23 – 21/23 e seus aditivos que têm como objeto a prestação de serviços de curso de Danças, do Programa Conexão do Futuro, que é um Programa de Governo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia do Município de Ssquarema, instituído pela Lei Municipal n.º 2.141/21.

Parágrafo único. Será feita apuração de débitos para verificação se algum serviço foi tomado e não quitado, para que se evite o enriquecimento sem causa. Condicionado o pagamento à liberação pelo Gestor Público.

### Cláusula Segunda – Do Descumprimento de Obrigações

A presente Rescisão decorre da previsão contida nas cláusulas abaixo transcritas, oriundo contrato celebrado entre as partes.:

#### “CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

1) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;

(...)

# CONEXÃO DO FUTURO

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO IMOTIVADA

(...)

8.2. Caso o CONTRATANTE requeira a rescisão por descumprimento de obrigação contratual ou legal, por parte da CONTRATADA, e já tenha realizado o pagamento por dos serviços à título de sinal ou nos casos em que é praxe o pagamento antecipado, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se os custos dos serviços parcialmente já executados pela CONTRATADA, se estes puderem ser aproveitados no âmbito do objeto contratual. Caso não os serviços executados parcialmente não possam ser aproveitados os valores integralmente pagos devem ser devolvidos integralmente. Além de 2% (dois por cento) referentes a taxas administrativas. Caso não tenha valor a ser restituído, na forma descrita, também não deverá pagar qualquer valor à título de indenização rescisória, visto que a outra parte que terá dado causa a rescisão.”

### Cláusula Segunda – Da Fundamentação Legal

A presente rescisão encontra fundamento no descumprimento das normas estabelecidas nas legislações abaixo transcritas:

Lei n.º 8.666/93

“Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...)

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.”

Lei 14.133/21

“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

(...)

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.”

Lei n.º 13.019/14

 **CONEXÃO DO FUTURO** 

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;"

Niterói, 19 de janeiro de 2024

JORGE HENRIQUE PINTO GARCIA  
PRESIDENTE  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO,  
PESQUISA E INOVAÇÃO – IDPI

DE ACORDO:

CONEXÃO DE DANÇAS SAQUAREMA LTDA,  
CNPJ 48.068.618/0001-10